

Lei nº 1306
de 28 de dezembro de 1973

Disposições sobre modificações no Código
Futário Municipal

A Câmara Municipal da Estância
de Bragança Paulista aprova e o seu Presidente,
usando das atribuições que lhe são conferidas
pelo parágrafo 5º do artigo 20, do Decreto-Lei
Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969,
promulga a seguinte lei:

Artigo 1º. A tabela referida no item II
do artigo 6º da Lei nº 1306, de 30 de novembro
de 1973, dispondo sobre modificações no Código
Futário Municipal e das outras providências,
passa a vigorar com a seguinte redação:

V - Estabelecimentos Produtoras Agropecuárias

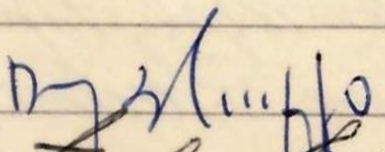
	por Ano
Até 5 hectares	5% do S.M.
De mais de 5 até 10 hectares	10% do S.M.
De mais de 10 até 15 hectares	15% do S.M.
De mais de 15 até 20 hectares	20% do S.M.
De mais de 20 até 50 hectares	30% do S.M.
De mais de 50 até 100 hectares	50% do S.M.
De mais de 100 hectares	1 salário mínimo

Artigo 2º. Fica mantida no artigo 25, item
VII, inciso 53, da Lei nº 1306 de 30 de novembro
de 1973, dispondo sobre modificações no Código
Futário Municipal e das outras providências, a
seguinte nota: - "Quando a renda desses produtores

for efetuada parcialmente pelo produtor, não
háverá incidência de taxa."

Artigo 3º. Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as dispo-
sições em contrário.

Estância de Bragança Paulista, 28 de dezembro de 1973


Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara na data supra
Márcia Aparecida Mendes de Oliveira
Diretora Geral da Secretaria